

ser expedido em favor da Sra. Aldanete dos Santos Farias, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.320.389,03 (hum milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.388, DE 26/06/2012

Processo nº 974102007-00 – (200907736-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Edmir José da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Pacajá. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: , às fls. 247 a 249 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. Edmir José da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-866.050,24 (oitocentos e sessenta e seis mil, cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.391, DE 26/06/2012

Processo nº 1272152006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Responsável: Noeli Maria Rustick Baú

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Trairão. Exercício de 2006. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor da Sra. Noeli Maria Rustick Baú, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-80.493,43 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.394, DE 26/06/2012

Processo nº 201021911-00 – (1300072005-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Anapu

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.533/2010/TCM, exercício de 2005

Interessada: Francisca Maria Silva de Carvalho - (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMAS de Anapu. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser retirado o recolhimento de R\$-525,00 e, aprovada as contas. Deverá ser expedido o Alvará de Quitação em favor da Ordenadora.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, para aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Anapu, exercício financeiro de 2005, e, consequentemente, retirar o recolhimento de R\$-525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), devendo ser expedido em favor da Sra. Francisca Maria Silva de Carvalho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-260.477,50 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.412, DE 28/06/2012

Processo nº 0714582007-00 – (200801319-00)

Origem: Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsáveis: Maria da Conceição Pereira Lima – (01.01 a 30.06) e Edna Reis Costa Araújo – (01.07 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas. Deverá ser expedido os Alvarás de Quitação, em favor das Ordenadoras.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor das Ordenadoras Maria da Conceição Pereira Lima, período de 01.01 a 30.06 e Edna Reis Costa Araújo, período de 01.07 a 31.12, os competentes Alvarás

de Quitação, nos valores, respectivamente, de R\$-60.225,93 (sessenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) e R\$-70.878,00 (setenta mil, oitocentos e setenta e oito reais).

ACÓRDÃO Nº 22.414, DE 28/06/2012

Processo nº 0862022004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsáveis: Marluce Nazaré Quaresma de Souza (01.01 a 30.06.04), Izabel Cristina Dias do Nascimento (01.07 a 30.09.04) e Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos (01.10 a 31.12.04).

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Viseu. Exercício de 2004. Pela aprovação das contas. Deverá ser expedido os Alvarás de Quitação, em favor das Ordenadoras.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, exercício financeiro de 2004, devendo ser expedido em favor das Ordenadoras Marluce Nazaré Quaresma de Souza, período de 01.01 a 30.06.2004, Izabel Cristina Dias do Nascimento, período de 01.07 a 30.09.2004 e Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos, período de 01.10 a 31.12.2004, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores, respectivamente, de R\$-2.237.251,82 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), R\$-977.600,35 (novecentos e setenta e sete mil, seiscentos reais e trinta e cinco centavos) e R\$-942.417,58 (novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.437, DE 28/06/2012

Processo nº 200815948-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Nomeação de servidores

Interessado: José Waldolli Filgueira Valente – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Nomeação de servidores. Prefeitura Municipal de Cametá. Atendidas as exigências do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar os Decretos que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Cametá, cuja relação nominal consta às fls. 300/309 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 22.439, DE 28/06/2012

Processo nº 201113042-00

Origem: Câmara Municipal de Melgaço

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.797/2011/TCM, exercício de 2007

Interessado: Judá Martins Pinheiro – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Melgaço. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovadas, com ressalvas, as contas. Deverá ser expedido o Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas impostas na decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer e prover o Recurso de Revisão, modificando assim a decisão contida no Acórdão nº 20.797, de 10/02/11, agora pela aprovação, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Melgaço, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Judá Martins Pinheiro, a quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-640.502,38 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos), somente após a comprovação do recolhimento das multas impostas na decisão, ficando, porém, aquela referente ao atraso na remessa do RGF do 2º semestre, reduzida ao valor de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), então correspondente ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-30.000,00), vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, apenas quanto a redução do percentual da multa do RGF.

ACÓRDÃO Nº 22.440, DE 28/06/2012

Processo nº 201116387-00

Origem: Câmara Municipal de Xinguara

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.168/2009/TCM, exercício de 2003

Interessado: Florêncio Coelho Torres Filho – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Xinguara. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovadas as contas e expedido o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, e no mérito, pelo seu provimento, reformando a decisão contida no Acórdão nº 18.168, de 03/03/2009, agora pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Florência Coelho Torres Filho, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação pela despesa ordenada, valor de R\$-1.197.538,51 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.441, DE 28/06/2012

Processo nº 201203603-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Tauá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.242/2008/TCM, exercício de 2003

Interessada : Telma Maria Carvalho da Cruz – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. FMAS de Santo Antonio do Tauá. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser aprovadas, com ressalva. Deverá ser expedido o Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa imposta na decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, e no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando a decisão contida no Acórdão nº 17.242/TCM, de 29/04/2008, agora pela aprovação, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Carvalho da Cruz, a quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-234.822,66 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), determinada pelo Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº 22.442, DE 28/06/2012

Processo nº 201203680-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Tauá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 19.180/2009/TCM, exercício de 2004

Interessada: Telma Maria Carvalho da Cruz – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Revisão. FMAS de Santo Antonio do Tauá. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de aprovar as contas e expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, e no mérito, dar-lhe provimento, modificando a decisão contida no Acórdão nº 19.180/TCM, de 26/11/2009, agora pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Carvalho da Cruz, a quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-172.272,20 (cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 22.449, DE 03/07/2012

Processo nº 146072007-00

Origem: Agência Distrital de Icoaraci

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José Santos Croelhas

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Agência Distrital de Icoaraci. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Agência Distrital de Icoaraci, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Santos Croelhas, a quem deve ser concedido o competente